



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8983

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 16/02/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/2016. (RETIRADO). Dispõe sobre o descarte de pilhas, baterias, baterias de celular, baterias de notebook e outros tipos de acumuladores de energias no Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.9

Posição: 01

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Pendentes, Reguladas
Cx: 219
Ordem: 01
Nº de fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 14/2016

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Descarte de Pilhas, Baterias, Baterias de Celulares, Baterias de Notebook e Outros Tipos de Acumuladores de Energias no Município de Montes Claros - MGe.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 16/02/2016
- 3 - Comissão de Legislação e Meio Ambiente.
- 4 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM
- 5 - 26-04-2016
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 19 /2016

Dispõe sobre o descarte de pilhas, baterias, baterias de celulares, baterias de notebook e outros tipos de acumuladores de energia no Município de Montes Claros – MG.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos no âmbito do Município de Montes Claros - MG, que comercializem pilhas, baterias, baterias de celulares, baterias de notebook e outros tipos de acumuladores de energia, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, ficam obrigados a manterem postos de coleta no interior destes estabelecimentos para receberem estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético, conforme disposto na Resolução do CONAMA nº 424, de 2010.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art. 1º, bem como a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e importadores desses produtos, deverão receber dos usuários as pilhas e baterias usadas, respeitando o mesmo princípio ativo, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores.

Art. 3º. É facultado a entidades públicas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manterem em seus estabelecimentos caixas coletoras para receberem estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 4º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das pilhas, baterias, bateria de celular, baterias de notebook e afins:

- I - queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;
- II- lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações.

Art. 5º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos produtos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

e-mail: fernandaovereador@yahoo.com.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de fevereiro de 2016



Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade
(FERNANDO AMO DO FUTURO)
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição sugere que a coleta aconteça efetivamente, com a destinação final e correta de pilhas, baterias, baterias de celulares, baterias de notebook e outros tipos de acumuladores de energia, no Município de Montes Claros – MG.

Uma vez que estes materiais quando descartados de forma inadequada podem causar graves problemas de saúde e a contaminação do meio ambiente, implantando este Projeto de Lei esperamos despertar a consciência ecológica dos comerciantes e da população para preservação do meio ambiente.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Recebi em
16-02-2016
09:13 h



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
TE
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 14/2016 QUE “Dispõe sobre o descarte de pilhas, baterias, baterias de celulares, baterias de notebook e outros tipos de acumuladores de energias no Município de Montes Claros.” de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de fevereiro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605